



Ofício nº 720/2018/COFECON

Brasília, 26 de outubro de 2018.

À Senhora

Maria Inês Fini

Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP
Setor de Indústrias Gráficas – SIG – Quadra 04 Lote 327
CEP 70.610-908 – Brasília – DF

Com cópia para:

O Senhor

Rosseli Soares da Silva

Ministro de Estado da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bl. L – 8º andar - Gabinete
CEP 70.047-900 – Brasília – DF

Assunto: Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais.

Prezada Sra. Presidente,

1. Após análise do Manual para Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais – CINE Brasil 2018, referente à revisão e atualização da classificação dos cursos de graduação e sequenciais proposta pelo INEP, é que este Conselho Federal de Economia (COFECON) vem apontar que as alterações, da forma proposta, vão de encontro com os normativos vigentes e aplicáveis à profissão do economista, conforme se expõe.

2. Primeiramente, vê-se que a proposta de alteração insere o curso de Ciências Econômicas nas áreas voltadas às Ciências Sociais, Jornalismo e Informação (grupo 03), sub-área Ciências Sociais e Comportamentais, o que não se tem qualquer óbice. Todavia, ao arrepio da lei, o projeto em questão, além de não mencionar determinadas atividades voltadas aos profissionais das áreas econômicas, tais como finanças, negócios, gestão, planejamento, perícia, arbitragem, auditoria, assessoria, elaboração de projetos, entre outros, também acaba por não detalhar as atribuições legais destinadas aos economistas, diversamente com o que faz com os profissionais das áreas relacionadas a Negócios, Administração e Direito (grupo 04).





3. Dito isso, cabe esclarecer que a atividade profissional do Economista exercita-se em empreendimentos públicos, privados ou mistos, ou por quaisquer outros meios que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico, estando sua atuação intimamente ligada à área Econômica e Financeira, conforme expressamente estabelece o artigo 3º do Decreto nº 31.794/52. Vejamos:

Art. 3º A atividade profissional privativa do economista exercita-se, liberalmente ou não por estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias, arbitragens, laudos, esquemas ou certificados sôbre os assuntos compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos **relativos as atividades econômicas ou financeiras**, em empreendimentos públicos privados ou mistos. ou por quaisquer outros meios que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico.

4. Ademais, dentre as atividades inerentes à profissão de Economista, temos as seguintes e mais importantes delas:

- a) assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira;
- b) estudos de mercado e de viabilidade econômico-financeira;
- c) análise e elaboração de cenários econômicos, planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira;
- d) estudo e análise de mercado financeiro e de capitais e derivativos;
- e) estudo de viabilidade e de mercado relacionado à economia da tecnologia, do conhecimento e da informação, da cultura e do turismo;
- f) produção e análise de informações estatísticas de natureza econômica e financeira, incluindo contas nacionais e índices de preços;
- g) planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira de política tributária e finanças públicas;





- h) assessoria, consultoria, formulação, análise e implementação de política econômica, fiscal, monetária, cambial e creditícia.
- i) planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira;
- j) Avaliação patrimonial econômico-financeira de empresas e avaliação econômica de bens intangíveis;
- k) perícia judicial e extrajudicial e assistência técnica em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação; (incluído pela Resolução nº 1.944, de 30.11.2015)
- l) análise financeira de investimentos;
- m) estudo e análise para elaboração de orçamentos públicos e privados e avaliação de seus resultados;
- n) estudos de mercado, de viabilidade e de impacto econômico-social relacionados ao meio ambiente, à ecologia, ao desenvolvimento sustentável e aos recursos naturais;
- o) auditoria e fiscalização de natureza econômico-financeira;
- p) formulação, análise e implementação de estratégias empresariais e concorrenciais;
- q) economia e finanças internacionais, relações econômicas internacionais, aduanas e comércio exterior;
- r) certificação de renda de pessoas físicas e jurídicas e consultoria em finanças pessoais;
- s) regulação de serviços públicos e defesa da concorrência;
- t) estudos e cálculos atuariais nos âmbitos previdenciário e de seguros.
- u) consultoria econômico-financeira independente. (incluído pela Resolução nº 1.913, de 30.05.2014)
- v) atuação no campo da economia solidária, objeto da ação do Conselho Nacional de Economia Solidária, criado pela Lei nº 10.683/2003, em seu artigo 30/XIII, e da Secretaria Nacional de Economia Solidária, que tem as suas competências expressas no artigo 24 do Decreto nº 4.764/2003. (incluído pela Resolução nº 1.933, de 1.06.2015)





w) atuação no campo da economia da cultura e da economia criativa, objeto da ação do Ministério da Cultura, conforme competências expressas no artigo 17 do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012. (incluído pela Resolução nº 1.944, de 30.11.2015)

x) arbitragem e mediação. (incluído pela Resolução nº 1.944 de 30.11.2015)

5. Cabe-nos ressaltar, consoante atribuições acima expostas, que a atuação do profissional das áreas de Economia e Finanças se desdobra em diversos campos, inclusive no que se refere ao planejamento, assessoria, perícia, arbitragem, auditoria, gestão, negócios, elaboração de projetos, entre outros.

6. Logo, torna-se claro que as competências dos Economistas extrapolam muito a classificação que este renomado Instituto se propôs a aplicar, tendo em vista que o curso de Ciências Econômicas não abrange somente o estudo da teoria econômica, da economia política, da história econômica e do processo de tomada de decisão econômico. Ao revés, as atividades inerentes aos profissionais das áreas de economia e finanças são exercitadas liberalmente ou não por estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias, arbitragens, laudos, esquemas ou certificados sobre os assuntos compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos **às atividades econômicas ou financeiras**, em empreendimentos públicos privados ou mistos, ou por quaisquer outros meios que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico.

7. Necessária se faz, portanto, além da inclusão das atividades legalmente desempenhadas pelos profissionais das áreas econômicas e financeiras, também o detalhamento de suas atividades no Grupo 03 do referido Manual, em consonância com as prescrições legais aqui expostas.





8. A Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas (ANGE) atuou junto ao Ministério da Educação no processo de elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Ciências Econômicas, destacando que os conteúdos de Formação Teórico-quantitativa constituem o cerne do curso de Ciências Econômicas, e contempla tanto a formação teórica como técnica e instrumental, essenciais para a formação de um profissional com capacidade de atuar em um mundo econômico complexo e em constante transformação.

9. Tais conteúdos agregam as disciplinas que procuram explicar e interpretar como funciona a realidade econômica concreta, para possibilitar não apenas a sua compreensão, mas a ação sobre ela.

10. Destaca-se, ainda, que são esses conteúdos que colocam em evidência o princípio do “Pluralismo Metodológico”, não devendo atender a modismos, a ideologias prontas ou a uma única forma de pensar o fato econômico, apresentando ao estudante as diversas teorias econômicas e suas aplicações práticas, bem como a relação entre elas. Envolve os campos das teorias Microeconômica, Macroeconômica e da Economia Política, contemplando o estudo da economia sob o ponto de vista do conjunto de relações sociais e políticas, abordando os pontos de vista liberais, neoliberais, neoclássicos, keynesianos e marxistas, dentre outros.

11. Por isso, a partir desse conjunto básico de disciplinas que estruturam os paradigmas teóricos centrais das Ciências Econômicas desdobram-se outras que as especificam ou estão a elas relacionadas, como Economia Internacional, Economia do Setor Público e Economia Monetária. A disciplina de Desenvolvimento Sócio-Econômico tem o papel de contextualizar essas questões no campo do desenvolvimento.

12. Exemplificando, no grupo de conteúdos, as disciplinas de Estatística e Econometria, instrumentos que permitem a análise econômica em qualquer campo teórico ou





paradigmático em que se situe, devem contemplar as disciplinas de Contabilidade Social, Microeconomia, Macroeconomia, Economia Política, Economia Internacional, Economia do Setor Público, Economia Monetária, Desenvolvimento Sócio-Econômico, Estatística Econômica e Econometria.

13. As demais diretrizes curriculares estão disponíveis na Resolução nº 4, de 13 de julho de 2007, expedida pela Câmara de Educação Superior (CNE/MEC).

14. Assim, este Cofecon se manifesta desfavorável quanto à forma da proposta apresentada por este Instituto, haja vista que a mesma, além de não contemplar o detalhamento das atividades atinentes à área das Ciências Econômicas e Financeiras, também excluiu atividades legalmente previstas, consoante acima exposto, ao mesmo tempo em que as franqueia as outras categorias profissionais, cuja regulamentação legal não as prevê.

15. Por fim, informamos que o Ministério da Educação (MEC) também foi oficiado à respeito da presente solicitação.

16. Sem mais para o momento, registramos votos de estima consideração e esperamos que a solicitação aqui apresentada seja atendida com a máxima urgência.

Atenciosamente,

Econ. Wellington Leonardo da Silva
Presidente COFECON

